



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei do Executivo nº 030/2022 – Do Executivo –

Estabelece a diferença complementar do piso salarial nacional do magistério público da educação básica na rede municipal em São João da Boa Vista, para o exercício de 2022 e dá outras providências.

Em relação à presente propositura, somos de parecer favorável pela manutenção do Veto Integral ao Autógrafo.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 05 de abril de 2.022.

Handwritten signature of Carlos Gomes in blue ink.

CARLOS GOMES

Handwritten signature of Joceli Mariozi in blue ink.

JOCELI MARIOZI

Handwritten signature of Gustavo Belloni in blue ink.

GUSTAVO BELLONI



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei do Executivo nº 030/2022 – Do Executivo –

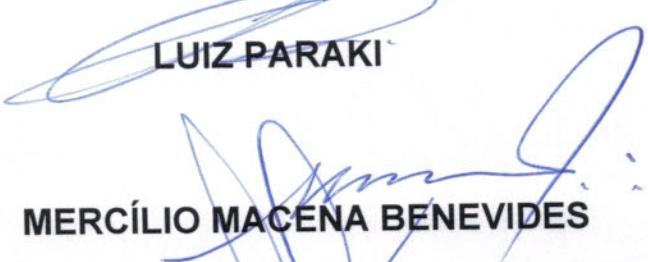
Estabelece a diferença complementar do piso salarial nacional do magistério público da educação básica na rede municipal em São João da Boa Vista, para o exercício de 2022 e dá outras providências.

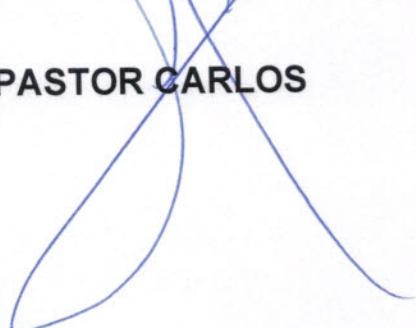
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 18 abril de 2.022.


LUIZ PARAKI


MERCÍLIO MACENA BENEVIDES


PASTOR CARLOS



**COMISSÃO DE ASSUNTOS RELATIVOS AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

Projeto de Lei do Executivo nº 030/2022 – *Do Executivo* –
Estabelece a diferença complementar do piso salarial nacional do magistério público da educação básica na rede municipal em São João da Boa Vista, para o exercício de 2022 e dá outras providências.

Em relação à presente propositura, somos de parecer favorável à sua deliberação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 18 de abril de 2.022.

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

RODRIGO BARBOSA

JOSÉ CLAUDIO FERREIRA



Câmara Municipal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei do Executivo nº 030/2022 – Do Executivo –
Estabelece a diferença complementar do piso salarial nacional do magistério público da educação básica na rede municipal em São João da Boa Vista, para o exercício de 2022 e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 18 de abril de 2.022.

Handwritten signature of Rodrigo Barbosa in blue ink.

RODRIGO BARBOSA

Handwritten signature of Lui Paraki in blue ink.

LUIZ PARAKI

Handwritten signature of Claudinei Damazio in blue ink.

CLAUDINEI DAMALIO



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

13 de abril de 2022.

Of. GAB. nº **237/2022**

COMISSÕES

Justiça, Finanças
e Educação

DATÁ 18/04/22

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que estabelece a diferença complementar do piso salarial nacional do magistério público da educação básica na rede municipal em São João da Boa Vista, para o exercício de 2022 e dá outras providências.

Solicitamos a compreensão dos Nobres Edis na apreciação e aprovação deste projeto em regime de urgência.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

Maria Teresinha de Jesus Pedroza

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

(21/04/22)

Luis Carlos Domiciano
PRESIDENTE

Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

14/04/22

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

“Estabelece a diferença complementar do piso salarial nacional do magistério público da educação básica na rede municipal em São João da Boa Vista, para o exercício de 2022 e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica estabelecido o pagamento de diferença complementar ao servidor da Educação Municipal, integrante de classe docente do Quadro do Magistério, quando o valor do vencimento inicial do cargo em que estiver enquadrado for inferior ao valor do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, e corresponderá à sua diferença, obedecida a jornada de trabalho do servidor.

§ 1º - O vencimento a que se refere o caput, corresponde ao disposto no Inciso IX do Art. 4º da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018.

§ 2º - Conforme disposto no Art. 37 da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, se o vencimento inicial da carreira não atingir o valor correspondente ao piso salarial profissional nacional, a respectiva diferença será paga em parcela denominada: “diferença do piso nacional”.

Art. 2º - Farão jus à diferença complementar objeto desta lei, os profissionais do magistério que desempenham as atividades de docência ou de suporte pedagógico à docência, enquadrados nas seguintes situações funcionais:

- I – Professor de Ensino Infantil, carga horária de 25 horas semanais;
- II – Professor de Ensino Fundamental, carga horária de 30 horas semanais;
- III – Professor de Ensino Fundamental II, carga horária de 30 horas semanais;
- IV – Professor de Ensino Infantil – Substituto, carga horária de 25 horas semanais;
- V – Professor de Ensino Fundamental – Substituto, carga horária de 30 horas semanais;
- VI – Professor de Desenvolvimento da Educação Básica, carga horária de 20 e 40 horas semanais;
- VII - Assistente Pedagógico, carga horária de 40 horas semanais;
- VIII - Coordenador Pedagógico, carga horária de 40 horas semanais;



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



- IX - Diretor de Escola, carga horária de 40 horas semanais;
- X - Supervisor de Ensino, carga horária de 40 horas semanais;
- XI - Vice-Diretor de Escola, carga horária de 40 horas semanais.

Art. 3º - A diferença complementar prevista no Artigo 1º desta lei será aplicada aos docentes, para que, somada ao vencimento inicial do cargo em que estiver enquadrado, proporcionalmente à jornada de trabalho, atinja os valores a seguir discriminados:

I - R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), quando em Jornada Integral de 40 horas de Trabalho Docente.

II - R\$ 2.884,22 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos), quando em Jornada Integral de 30 horas de Trabalho Docente.

III - R\$ 2.403,52 (dois mil quatrocentos e três reais e cinquenta e dois centavos), quando em Jornada Integral de 25 de horas Trabalho Docente.

IV - R\$ 1.922,81 (um mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos), quando em Jornada Integral de 20 horas de Trabalho Docente.

§ 1º - O valor da diferença complementar a que se refere o Artigo 1º desta lei será considerado para efeito do cálculo de adicionais por tempo de serviço e no cômputo do décimo terceiro salário e no cálculo de férias.

§ 2º - Sobre o valor da diferença complementar incidirão os descontos previdenciários e de imposto de renda.

§ 3º - Havendo concessão de reajuste salarial aos servidores em geral, a diferença complementar a que se refere o Art. 1º da presente lei será, automaticamente, reduzida, a fim de se garantir a correspondência exata ao valor do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica.

Art. 4º - O disposto nesta lei aplica-se aos ocupantes de cargos docentes efetivos, bem como aos contratados por tempo determinado, na correspondência das cargas horárias que efetivamente venham a cumprir.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo único – O disposto nesta lei aplica-se também aos inativos e pensionistas com reajustes fixados pela paridade de remuneração.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a retroativos a 1º de abril de 2022.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (13.04.2022).

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO COM A DIFERENÇA COMPLEMENTAR DO PISO
SALARIAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO

<u>VERBAS</u>	ATUAL	COM AUMENTO DE 33,24%	DIFERENÇA MENSAL	DIFERENÇA MENSAL COM ENCARGOS PATRONAIS	DIFERENÇA ANUAL COM ENCARGOS PATRONAIS
ATS	131.618,72	175.368,78	43.750,06	53.375,07	747.250,98
SEXTA PARTE	27.779,27	37.013,10	9.233,83	11.265,27	157.713,81
DIFERENÇA DE PISO DO MAGISTÉRIO	92.018,92	349.399,45	257.380,53	314.004,24	4.396.059,36
TOTAL			310.364,42	378.644,58	5.301.024,15



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Com o intuito de se obter consonância com as legislações vigentes, destacando-se o disposto no Artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que dispõe sobre o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, somando-se à necessidade de adequação da remuneração dos docentes da Rede Municipal, visando garantir-lhes o direito ao piso, possibilitando a correta e eficiente continuidade dos serviços públicos na área da educação.

Temos a honra de submeter à apreciação desta Câmara o presente Projeto de Lei, posto que é de extrema relevância e interesse público a fixação da atualização salarial nele constantes.

Certa de que os senhores vereadores dispensarão o melhor de seus propósitos à análise do presente Projeto de Lei, reitero meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (13.04.2022)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em atendimento a vossa solicitação e em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, bem como às metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO emitimos o presente parecer, considerando, para tanto, os seguintes dados:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigos 16 e 21, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e artigo 169, §1º e incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil¹.

AÇÃO GOVERNAMENTAL

X	Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000).
	Despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo com execução superior a 02 (dois) exercícios (art. 17, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000)

FINALIDADE

Pagamento de diferença complementar salarial ao servidor do quadro do magistério da educação básica municipal

¹ Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição; II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo. Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

Atendimento das adequações de que fazem necessária em relação as disposições e limites constitucionais, assim como àqueles previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SEXTA PARTE E DIFERENÇA DE PISO	ENCARGOS	VALOR TOTAL MENSAL
Pagamento de diferença complementar salarial ao servidor do quadro do magistério da educação básica municipal	R\$ 310.364,42	R\$ 68.280,16	R\$ 378.644,58

ESTIMATIVAS DE GASTOS (MENSAL)

DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL MENSAL	PROVISÃO MENSAL DE 13º - 1/3 DE FÉRIAS E CHEQUE FÉRIAS	PREVISÃO TOTAL MENSAL
Sexta parte e diferença de piso	R\$ 310.364,42	R\$ 63.107,42	R\$ 441.752,00
ENCARGOS	R\$ 68.280,16		
Total	R\$ 378.644,58	R\$ 63.107,42	R\$ 441.752,00



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

[Exercício Atual + 02 (dois) subsequentes]

MÊS/ANO	2022	2023	2024
JANEIRO	-----	R\$ 464.502,23	R\$ 480.759,81
FEVEREIRO	-----	R\$ 464.502,23	R\$ 480.759,81
MARÇO	-----	R\$ 464.502,23	R\$ 480.759,81
ABRIL	R\$ 441.752,00	R\$ 464.502,23	R\$ 480.759,81
MAIO	R\$ 441.752,00	R\$ 464.502,23	R\$ 480.759,81
JUNHO	R\$ 441.752,00	R\$ 464.502,23	R\$ 480.759,81
JULHO	R\$ 441.752,00	R\$ 464.502,23	R\$ 480.759,81
AGOSTO	R\$ 441.752,00	R\$ 464.502,23	R\$ 480.759,81
SETEMBRO	R\$ 441.752,00	R\$ 464.502,23	R\$ 480.759,81
OUTUBRO	R\$ 441.752,00	R\$ 464.502,23	R\$ 480.759,81
NOVEMBRO	R\$ 441.752,00	R\$ 464.502,23	R\$ 480.759,81
DEZEMBRO	R\$ 441.752,00	R\$ 464.502,23	R\$ 480.759,81
TOTAL	R\$ 3.975.768,00	R\$ 5.574.026,76	R\$ 5.769.117,72

Previsão inflação conforme Banco Central (2023 - 5,15% 2024 - 3,5%)

FONTE DE RECURSOS

X	01 – Tesouro	05 – Transferências e convênios Federais Vinculados
X	02 – Transferências e convênios estaduais vinculados	06 – Outras Fontes de Recursos
	03 – Recursos próprios de Fundos Especiais de Despesa Vinculados	07 – Operações de Crédito
	04 – Recursos próprios da Administração Indireta	

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL	X	ADEQUADA	INADEQUADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	X	ADEQUADA	INADEQUADA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	X	ADEQUADA	INADEQUADA
ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):	319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		
ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):	319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS		
ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):			



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida Atual ²	R\$ 384.152.585,53
Despesa com Pessoal Atual ²	R\$ 168.879.038,70
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal ²	43,96%
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2022 ³	R\$ 432.258.699,02
Acréscimo nos gastos com o aumento de despesa proposto para o exercício financeiro de 2022	R\$ 3.975.768,00
Gastos totais projetados para o exercício financeiro com o aumento proposto	R\$ 172.854.806,70
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro de 2022	39,99%
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2023 ³	R\$ 459.983.500,00
Despesa com pessoal prevista para 2023 ⁴	R\$ 181.756.829,25
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro de 2023	39,51%
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2024 ³	R\$ 483.778.200,00
Despesa com pessoal prevista para 2024 ⁴	R\$ 188.118.318,27
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro de 2024	38,89%

¹Na previsão de impacto sobre a receita corrente líquida, não foi considerado o valor do auxílio alimentação, visto que o mesmo não incide no índice de aplicação com pessoal.

²Receita corrente líquida e despesa com pessoal atual, informada pelo Setor de Contabilidade - Situação em 31/12/2021

³Dados obtidos nos anexos do PPA 2022-2025

⁴Previsão inflação conforme Banco Central (2023 - 5,15% 2024 - 3,5%)

São João da Boa Vista, 13 de abril de 2022.

Diogo Leonel das Chagas
Diretor do Departamento de Finanças

Silene Cordeiro
Chefe do Setor de Planej. e Contr. Orçamentário



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa com o pagamento de diferença complementar salarial ao servidor do quadro do magistério da educação básica municipal, está compatível com o Plano Plurianual – PPA 2022-2025 e com as Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022, tem dotação específica e suficiente estando, portanto adequada com a Lei Orçamentária Anual – LOA 2022.

São João da Boa Vista, 13 de abril de 2022.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.
CNPJ 05.774.894/0001-90**

ANEXO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro para os devidos fins de cumprimento da Lei nº 101/2000, que a despesa com atualização anual piso salarial magistério aos servidores inativos, serão compatibilizadas com Plano Plurianual – PPA 2022-2025 e com as Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022, 2023 e 2024, terão dotação específica e suficiente estando, portanto, adequada com as Leis Orçamentárias Anuais – LOA 2022, 2023 e 2024.

São João da Boa Vista-SP, 11 de abril de 2022.

João Henrique de Paula Consentino
Superintendente



São João Prev

Juntos garantindo o futuro!

Informação Técnica 2- 223/2022

1Doc

De: Edilaine T. - CONT

Para: DIR - BENEF - Diretoria de Benefícios

Data: 11/04/2022 às 17:03:28

Setores (CC):

SUP, DIR - JUR, DIR - BENEF, RH

Setores envolvidos:

SUP, DIR - JUR, DIR - BENEF, RH, CONT, PROC

Piso Nacional - Magistério

Boa Tarde,

Segue anexo:

- Demonstrativo Impacto Orçamentário e Financeiro

Edilaine Aparecida Trindade
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO I - CONTABILISTA

Anexos:

INSTITUTO_DEMONSTRATIVO_DO_IMPACTO_ORCAMENTARIO_E_FINANCEIRO_2022_Piso_Magisterio.pdf

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,32%
Estimativa de Impacto Financeiro 0,13%

1.3. Custo Projetado com novas despesas Plano Previdenciário:

(+) Atualização anual piso salarial magistério Inativos e Pensionistas Janeiro a Dezembro..... R\$ 121.408,56
Soma..... R\$..... 121.408,56

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,17%
Estimativa de Impacto Financeiro 0,07%

EDILAINA APARECIDA TRINDADE
CONTADORA
CRC: 1SP229190/O-5

JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO
SUPERINTENDENTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 821A-FDA3-624B-5D01

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDILALINE APARECIDA TRINDADE (CPF 154.550.628-08) em 11/04/2022 17:04:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO (CPF 173.792.068-93) em 12/04/2022 15:56:18
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/821A-FDA3-624B-5D01>

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ART- 17
DA LEI 101/2000.**

EXERCÍCIO 2022

1.Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:

Superávit Financeiro 2021.....	R\$.....	0,00
(+) Receita Prevista para 2022.....	R\$	68.460.000,00
(=) Disponibilidades Previstas para 2022.....	R\$...	166.700.632,15

1.2. Custo Projetado com novas despesas Plano Financeiro:

(+) Atualização anual piso salarial magistério Inativos e Pensionistas Abril a Dezembro.....	R\$	173.545,30
Soma.....	R\$.....	173.545,30
Estimativa de Impacto Orçamentário	0,25%	
Estimativa de Impacto Financeiro	0,10%	

1.3. Custo Projetado com novas despesas Plano Previdenciário:

(+) Atualização anual piso salarial magistério Inativos e Pensionistas Abril a Dezembro.....	R\$	93.391,20
Soma.....	R\$.....	93.391,20
Estimativa de Impacto Orçamentário	0,13%	
Estimativa de Impacto Financeiro	0,05%	

EXERCÍCIO 2023

1.Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.2 Apuração das Disponibilidades Previstas:

Superávit Financeiro 2022.....	R\$.....	0,00
(+) Receita Prevista para 2023.....	R\$	68.460.000,00
(=) Disponibilidades Previstas para 2023.....	R\$...	166.700.632,15

1.2. Custo Projetado com novas despesas Plano Financeiro:

(+) Atualização anual piso salarial magistério Inativos e Pensionistas Janeiro a Dezembro.....	R\$	225.608,89
Soma.....	R\$.....	225.608,89
Estimativa de Impacto Orçamentário	0,32%	
Estimativa de Impacto Financeiro	0,13%	

1.3. Custo Projetado com novas despesas Plano Previdenciário:

(+) Atualização anual piso salarial magistério Inativos e Pensionistas Janeiro a Dezembro.....	R\$	121.408,56
Soma.....	R\$.....	121.408,56
Estimativa de Impacto Orçamentário	0,17%	
Estimativa de Impacto Financeiro	0,07%	

EXERCÍCIO 2024

1.Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.3 Apuração das Disponibilidades Previstas:

Superávit Financeiro 2023.....	R\$.....	0,00
(+) Receita Prevista para 2024.....	R\$	68.460.000,00
(=) Disponibilidades Previstas para 2024.....	R\$...	166.700.632,15

1.2. Custo Projetado com novas despesas Plano Financeiro:

(+) Atualização anual piso salarial magistério Inativos e Pensionistas Janeiro a Dezembro.....	R\$	225.608,89
Soma.....	R\$.....	225.608,89





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6916-57CA-6540-8275

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO (CPF 173.792.068-93) em 12/04/2022 15:55:56
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/6916-57CA-6540-8275>